

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO
DE ASSUNTOS SOCIAIS**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 322, DE 2006

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de forma a permitir que o trabalhador com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos possa movimentar sua conta vinculada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

XV – quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.